

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 18 / 09 / 2000

(Rubrica do Presidente).



Data:

18 / 09 / 2000

Número:

3288/2000

Dir. de Expediente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2000

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA

VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2000

INICIATIVA:
EDIL JUAREZ TAVARES MATTA

HISTÓRICO:
ALTERA O ART. 166 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

*Arquivado na forma
do Art. 119 R.I.
em 01/02/01
Tenor prazo em 09.11.2000.*

LEITURA: 18 / 09 / 2000

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

 / / Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 25 / 09 / 2000

APROVADO POR:

13 X 2 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: X _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21/9

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO

NUMERO PROPRIO...: 17/2000

PROTOCOLO GERAL...: 3288/2000

DATA PROTOCOLO...: 18/09/2000

Altera os artigos 166, 170 e 173 do Regimento Interno.

Artigo 1º- Fica suprimido o inciso VI, do artigo 166 do Regimento Interno.

Artigo 2º- Fica suprimido o inciso IV, do artigo 170 do Regimento Interno.

Artigo 3º - O § 1º do artigo 170, passa a ter a seguinte redação:

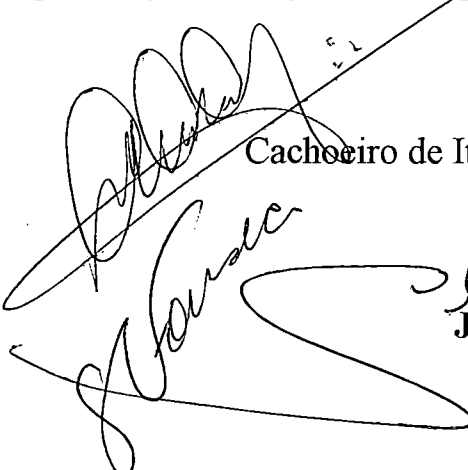
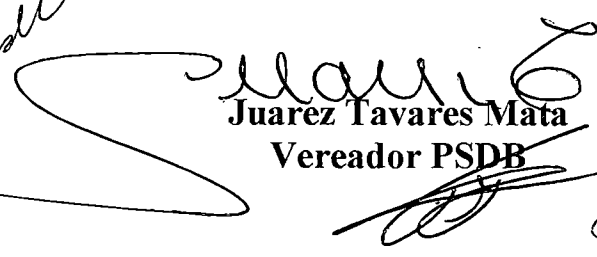
§ 1º - "O pedido será feito por escrito e submetido à apreciação do plenário".

Artigo 4º - O artigo 173 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 173 - "O suplente será convocado no caso de vaga ou de licença superior a cento e vinte dias".

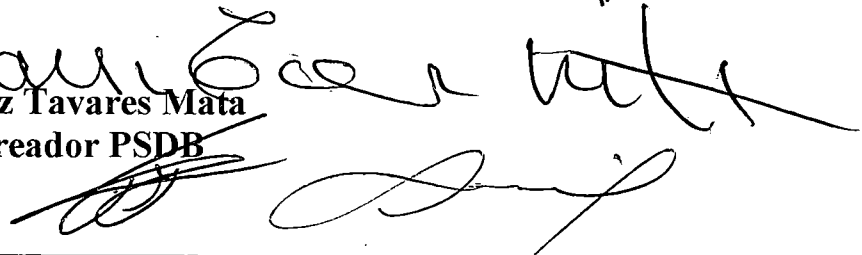
Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de setembro de 2000.



Juarez Tavares Mata
Vereador PSDB









CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/09/00


Justificativa

Com a presente matéria, pretende o autor contribuir para a moralização do exercício do mandato legislativo, evitando sua comercialização.

Além do que, para cada vereador que assume o cargo de Secretário, entra o suplente, sendo ambos remunerados com valores dos cofres públicos, repercutindo a conta no bolso do contribuinte.

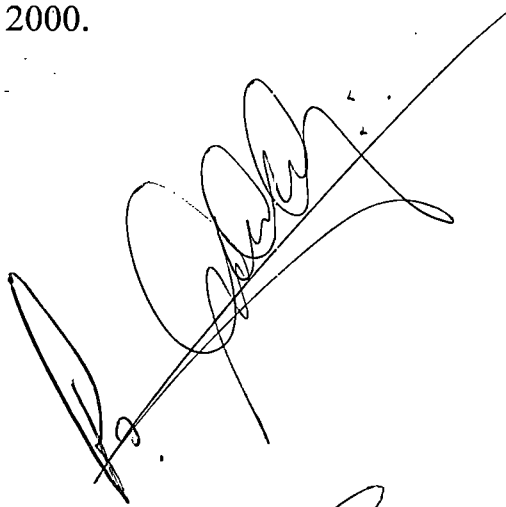

Portanto, conto com o apoio de todos para a aprovação da presente matéria.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de setembro de 2000.


Juarez Tavares Matta
Vereador PSDB







CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04/09

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PROJETO DE RESOLUCAO
NUMERO PROPRIO...: 17/2000
PROTOCOLO GERAL...: 3268/2000
DATA PROTOCOLO...: 18/09/2000

**Altera os artigos 166, 170 e 173
do Regimento Interno.**

Artigo 1º- Fica suprimido o inciso VI, do artigo 166 do Regimento Interno.

Artigo 2º- Fica suprimido o inciso IV, do artigo 170 do Regimento Interno.

Artigo 3º - O § 1º do artigo 170, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - “O pedido será feito por escrito e submetido à apreciação do plenário”.

Artigo 4º - O artigo 173 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 173 – “O suplente será convocado no caso de vaga ou de licença superior a cento e vinte dias”.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de setembro de 2000.

Juarez Tavares Mata
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05/09

Justificativa

Com a presente matéria, pretende o autor contribuir para a moralização do exercício do mandato legislativo, evitando sua comercialização.

Além do que, para cada vereador que assume o cargo de Secretário, entra o suplente, sendo ambos remunerados com valores dos cofres públicos, repercutindo a conta no bolso do contribuinte.

Portanto, conto com o apoio de todos para a aprovação da presente matéria.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de setembro de 2000.



Juarez Tavares Matta
Vereador PSDB




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Se o resultado for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, e, se for condenatório, providenciará a elaboração do decreto legislativo de cassação de mandato, que será assinado pelos membros da Mesa.

§ 2º - Qualquer que seja o resultado da votação, o Presidente da Câmara comunicá-lo-á ao Juiz Eleitoral da Comarca.

Art. 164 - Admitida a acusação contra Vereador, por infração prevista nos incisos II e VI do art. 169 deste Regimento, poderá este ser afastado de suas funções, enquanto durar o julgamento, por proposta de qualquer Vereador, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO V DOS VEREADORES CAPÍTULO I DOS DIREITOS DOS VEREADORES

Art. 165 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 166 - É assegurado ao Vereador, entre outros direitos, os seguintes:

I - apresentar proposições sobre matérias de interesse do Município, exceto sobre as de iniciativa privativa do Prefeito;

II - votar na eleição dos membros da Mesa, e concorrer aos seus cargos;

III - participar da eleição indireta do Prefeito Municipal, na hipótese prevista no art. 177;

IV - participar das discussões e votações das proposições submetidas à apreciação do Plenário, salvo se estiver impedido;

V - licenciar-se por motivo de doença, ou, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, por não mais de cento e vinte dias por sessão legislativa;

VI - exercer cargo de Secretário Municipal, podendo, neste caso, optar pela remuneração do mandato de Vereador.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 167 - O Vereador investido no mandato político, deverá obedecer as normas estabelecidas na LOM, no Regimento Interno, no Código de Ética e Decoro Parlamentar e em especial:

I - não incorrer nas incompatibilidades previstas no art. 35 da LOM;



07/2

§ 2º - Os casos I, II e IV serão punidos com a perda do mandato, que será decidido pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º - Os casos previstos nos incisos III e V. Ex^a. serão passíveis de censura verbal e escrita.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS E VAGAS

Art. 170 - o Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada e no exercício regular da medicina;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de relevante interesse público, fora do território do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - para exercer as funções de Secretário Municipal.

§ 1º - O pedido será feito por escrito e submetido à apreciação do Plenário, exceto no caso do inciso IV, que será deferido, automaticamente, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 3º - Os pedidos de licença serão discutidos e votados logo no início da Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão em pauta.

Art. 171 - Será declarado vago o cargo de Vereador:

I - por morte;

II - por renúncia expressa ao mandato, ou tácita, quando não tomar posse do cargo no prazo regimental;

III - pela cassação do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato, por morte ou renúncia, tornar-se-á efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente da Câmara, que a fará constar em ata.

§ 2º - A cassação do mandato efetivar-se-á através de decreto legislativo, promulgado pela Mesa da Câmara, após o procedimento específico estabelecido pelos arts. 158 e 164.

Art. 172 - A comunicação da renúncia ao mandato será feita pelo Vereador, através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

Art. 173 - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura na função de Secretário Municipal ou de licença superior a cento e vinte dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-08-
[Handwritten signature]

EXM.º SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.

REQUERIMENTOS DE VEREADORES
NUMERO PROPRIO...: 1204/2000
PROTOCOLO GERAL...: 3360/2000
DATA PROTOCOLO...: 21/09/2000

O vereador infra assinado, eleito pela legenda do PTB, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Ex^a., apresentar o seguinte

REQUERIMENTO

Que seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA o Projeto de Lei nº. 298/2000, Projeto de Resolução nº. 017/2000 e Projetos de Emenda a Lei Orgânica do Município nºs. 003 e 004/2000, haja vista a importância da matéria.

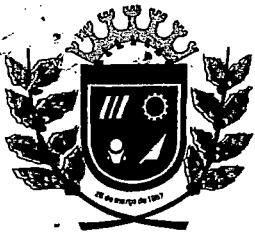
Cachoeiro de Itapemirim - ES, 21 de setembro de 2000.

[Handwritten signature: Brás Zagotto]
BRÁS ZAGOTTO
Vereador - PTB

Aprovado em _____ Discussão
por 13x02
Sala das Sessões 25/09/2000

[Handwritten signature]
Rubrica Presidente

[Handwritten signatures: F. Fonseca, Soares, and others]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Regime de Urgência

09-100

PL 298/00 - P. EMENDA 204 003 e 004/00
Pres 057/00 -

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO	<i>x</i>			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	<i>x</i>			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	<i>x</i>			
ÁLVARO SCALABRIN	<i>x</i>			
BRÁS ZAGOTTO	<i>x</i>			
ÉDISON V FASSARELLA	<i>x</i>			
ELIMAR FERREIRA		<i>x</i>		
FÁBIO MENDES GLÓRIA	<i>x</i>			
JATHIR GOMES MOREIRA	<i>x</i>			
JOSÉ CARLOS AMARAL				<i>x</i>
JOSÉ CARLOS SABADINI				<i>x</i>
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI		<i>x</i>		
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Prescrita</i>			
LUIZ CARLOS FONSECA	<i>x</i>			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	<i>x</i>			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA				<i>x</i>
THÉO DE SOUZA MOURA	<i>x</i>			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	<i>x</i>			
WALTER GOMES	<i>x</i>			

OBSERVAÇÃO:

13 2

- PROJETO Nº _____
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA *25/09/00*

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM DISCUSSÃO
POR *13 x 02*
SALA SESSÕES *25/09/00*

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR _____
SALA SESSÕES */ /*

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR _____
SALA SESSÕES */ /*

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO _____
SALA SESSÕES */ /*

PRESIDENTE

JUNTADAS:

Protocolado em 02 folhas - 2

- 1 - 27 / 09 / 2000 - Requer. n.º 1204/00 - Regime Urgência - fls. 08 2
- 2 - 27 / 09 / 2000 - Esta votação regime urgência - fls. 09 2
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -